



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Número 34.074 • ANO CXXV

PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.861, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Escola Bíblica Dominical.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Escola Bíblica Dominical, nos termos do art. 206 da Constituição Estadual.

Art. 2.º Para fins do exposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Amazonas procederá aos registros necessários nos livros do órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2019.

Deputado JOSUÉ NETO
Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA-PINHEIRO REIS
2.ª Vice-Presidente

Deputado ROBERTO CIDADE
3.º Vice-Presidente

Deputado DÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ALCIMAR MACIEL
1.º Secretário

Deputado AUGUSTO DE OLIVEIRA
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JUNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado ABDALA FRAXE
Corretor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ATENÇÃO!



Fique atento às novas normas para envio de sua matéria, evite que seu material seja devolvido.

ANEXO I

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1. Todas as matérias destinadas para publicação deverão ser encaminhadas ao Protocolo do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, por meio de ofício, subscrito pelo titular do órgão ou entidade; ou servidor designado para tal atribuição;
2. A matéria deverá ser encaminhada em via impressa do documento original ou cópia autenticada, sem marca d'água, nítida, revisada, assinada e em meio digital;
3. Os arquivos digitais serão enviados previamente por intermédio do endereço eletrônico protocolo@imprensaoficial.am.gov.br, em versão Word (*.doc), excetuados aqueles de maior complexidade e volume, que serão encaminhados em meio digital (cd ou pendrive);
4. Na configuração da página do editor de texto WORD, deverão ser observadas as seguintes especificações:
 - Papel tamanho A4
 - Fonte ARIAL / corpo 8
 - Alinhamento Justificado
 - Margem esquerda: 57,5mm
 - Margem direita: 57,5mm
 - Entrelinha: simples
 - Orientação: retrato
 - Se a primeira linha tiver recuo deve ser de 1cm;
5. O texto deve obedecer a **LARGURA de 9,5 centímetros**;
6. O título do texto será digitado em **Estilo NORMAL**, com Letras MAIÚSCULAS, em Fonte **ARIAL NEGRITO, TAMANHO 10**, Cor PRETA;
7. Balanços a partir de meia página e tabelas, na fonte ARIAL, tamanho mínimo da fonte 7, em texto editável. Não serão aceitos balanços convertidos em imagens, os balanços devem ser enviados todos em pdf;
8. Tabelas deverão ser enviadas nas medidas de 9,5cm (95mm) ou 20cm (200mm);
9. Os atos e matérias, para que sejam publicados no mesmo dia, deverão ser entregues até as 13 horas no protocolo do DIÁRIO OFICIAL;
10. A fidelidade da publicação constitui responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, recomendando-se que, no caso de diferentes matérias para publicação na mesma data, sejam encaminhadas por intermédio de um único ofício;
11. As matérias devem ser digitadas em papel branco, tipo A4, sem rasuras, com cabeçalho contendo o timbre do órgão ou entidade e rodapé com endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
12. A redação do ato deve obedecer ao Novo Acordo Ortográfico, não conter rasuras e as assinaturas dos responsáveis não devem sobrepor o texto.



Acesse Diário Oficial Eletrônico
www.imprensaoficial.am.gov.br